

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO nº: 19.006.055676/2019-27

RECORRENTE: **TRANSAMÉRICA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/S LTDA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Revisão Impugnação- Levantamento Fiscal ISS c/c Auto de Infração/ Notificação

RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA

REVISÃO DE MULTA PECUNIÁRIA EMITIDA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA TRIBUTÁRIA-EMIÇÃO DE NOTA FISCAL - ATO VINCULADO - MANUNTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E SUA CORRESPONDENTE MULTA-RECURSO NÃO PROVIDO.

As multas pecuniárias arbitradas em razão do descumprimento de uma obrigação tributária acessória, são exigíveis, independentemente da obrigação principal ou da intenção de praticar a infração administrativa. E quando verificado pelo fisco Municipal o seu não cumprimento, deixa o prestador de serviços de cumprir um ônus natural as suas atividades.

No caso em tela, o fisco Municipal após emitir a Ordem de Serviço, nº. 3376/2016, realizou levantamento fiscal, com a auditoria das declarações emitidas pela Recorrente e dos seus tomadores de serviços. Quando concluiu que entre outras infrações práticas a mesma em relação a competência do ano de 2014, não havia emitido notas fiscais diante da emissão de documento para o recebimento do preço do serviço no valor de R\$ 5.236,31 Deixando a Recorrente de observar obrigação disposta no artigo 157, II c/c o artigo 160, inciso III, "d" todos da Lei Municipal 7.303/97. E, nos termos da mesma legislação, ficou sujeita à aplicação de multa pecuniária que no caso foi devidamente arbitrada no valor de R\$ 1.047,26 conforme informado pelo Auto de Infração, nº. 32.956/2017. Nestes termos e fundamentos a multa foi lançada devidamente. Recurso conhecido e não provido.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

ACÓRDÃO nº 256/2021 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **TRANSAMÉRICA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/S LTDA**, ACORDAM, os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a revisão de multa imposto por descumprimento de abrigação tributária. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Cristiane Ito e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 23 de Novembro de 2021

Carlos Roberto Leandro

RELATOR

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE